

### MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

# LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 29/03/16, edição nº 4678, página(s) 53, 54, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 037, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;



II	_	adn	iin	istr	ação;
----	---	-----	-----	------	-------

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI - orientação; e

VII - coordenação.

- § 2°. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1° deste artigo serão implantados, para os professores (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1° de Março de 2016.
- § 3°. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1° deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar n° 35, de 21 de janeiro de 2014.
- § 4°. O reajuste previsto no caput aplica-se aos inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado §2° do artigo anterior.
  - Art. 3°. Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no §2°, do artigo 1°.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SMECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).



## MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS: (i) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA; (ii) PROFESSOR DE MATEMÁTICA; (iii) PROFESSOR DE CIÊNCIAS; (iv) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA; (v) PROFESSOR DE HISTÓRIA; (vi) PROFESSOR DE FILOSOFIA; (vii) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; (viii) PROFESSOR POLIVALENTE. REFERÊNCIAS (R\$) Classe В A C D E F G H P-1 R\$ 1.601,72 R\$ 1.633,76 R\$ 1.666,43 R\$ 1.699,76 R\$ 1.733,76 R\$ 1.803,80 R\$ 1.768,43 R\$ 1.839,88 R\$ 1.876,68 R\$ 1.914,21 P-2 R\$ 1.922,07 R\$ 1.960,51 R\$ 1.999,72 R\$ 2.039,72 R\$ 2.080,51 R\$ 2.122,12 R\$ 2.164,56 R\$ 2.207,85 R\$ 2.252,01 R\$ 2.297,05 P-3 R\$ 2.306,48 R\$ 2.399,66 R\$ 2.352,61 R\$ 2.447,66 R\$ 2.597,47 R\$ 2.496,61 R\$ 2.546,54 R\$ 2.649,42 R\$ 2.702,41 R\$ 2.756,46 R\$ 2.767,78 R\$ 2.823,14 P-4 R\$ 2.879,60 R\$ 2.937,19 R\$ 2.995,93 R\$ 3.055,85 R\$ 3.116,97 R\$ 3.179,31 R\$ 3.242,89 R\$ 3.307.75 P-5 R\$ 3.321,34 R\$ 3.387,76 R\$ 3.455,52 R\$ 3.524,63 R\$ 3.595,12 R\$ 3.667,02 R\$ 3.740,36 R\$ 3.891,47 R\$ 3.815,17 R\$ 3.969,30 Percentual de 2% entre as referências Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-5

				TAB	ELA DE VENO	CIMENTOS				
NE SA		<b>国际</b>	action thanks	(	CARGO: PEDA	GOGO.	MALES AND AND ADDRESS.			
Classe										
	A	В	C	D	E	F	G	Н	T	J
SP-1	R\$ 1.601,72	R\$ 1.633,75	R\$ 1.666,43	R\$ 1.699,76	R\$ 1.733,75	R\$ 1.768,43	R\$ 1.803,80	R\$ 1.839,87	R\$ 1.876,67	R\$ 1.914,20
SP-2	R\$ 1.922,06	R\$ 1.960,51	R\$ 1.999,72	R\$ 2.039,71	R\$ 2.080,50	R\$ 2.122,11	R\$ 2.164,56	R\$ 2.207,85	R\$ 2.252,00	R\$ 2.297.04
SP-3	R\$ 2.306,48	R\$ 2.352,61	R\$ 2.399,66	R\$ 2.447,65	R\$ 2.496,60	R\$ 2.546,54	R\$ 2.597,47	R\$ 2.649.42	R\$ 2.702.41	R\$ 2.756,45
ercenti	ial de 2% entre	e as referências							1.00 - 1.00 - 1.11	140 2.750,15
Percentu	ial de 20% ent	re as classes de	SP-1 a SP-4			-				

